



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL Nº. 1049/2018.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2018, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Incentivadora publicitária, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos Exercícios de 2018 e anteriores.

**Artigo 2º** - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios:

- I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;
- II – 04 televisores de 32”;
- III – 03 celulares smartphone;
- IV – 03 bicicletas;

**Artigo. 3º** Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA (Cota Única) – sorteio em julho de 2018 com os seguintes prêmios:

- I.1 – 03 geladeiras;
- I.2 – 04 televisores;
- I.3 – 01 celular smartphone;
- I.4 – 01 bicicleta;

II – PAGAMENTO À PRAZO (4 Parcelas) – sorteio em novembro de 2018 com os seguintes prêmios:

- I.1 – 02 geladeiras;
- I.2 – 02 celulares smartphone;
- I.3 – 02 bicicletas;

**§ 1º** Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2018, dentro do prazo limite de 29 de junho de 2018 para pagamento à vista em cota única, e prazo limite em 31 de Outubro de 2018 para pagamento à prazo.

**§ 2º** Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2018 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal condicionado à expedição da CND – Certidão Negativa de Débitos municipal do contribuinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

**Artigo. 4º** Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

**Artigo. 5º** O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

**Artigo. 6º** Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

**Artigo. 7º** Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

**Artigo. 8º** Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ único.** A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial e informal do Estado, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

**Artigo. 9º.** As despesas para cumprimento do artigo 2º desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração, instituída por Lei Específica.

**Artigo. 10º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a promover a Campanha Incentivadora para a arrecadação de impostos municipais, também para os anos de 2019 e 2020, com distribuição de prêmios, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo o mesmo mudar os prêmios mencionados no artigo 2º, e o valor da premiação poderá ser em percentual de 30% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 11.** Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 27 de março de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
Prefeito Municipal